AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que protocolada dentro do prazo disponível que se estende até o dia 23.06.2026.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

A. DA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE ÓCULOS COMO OBJETO ATRELADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE FORNECIMENTO DE ÓCULOS

A previsão do edital quanto ao objeto da contratação se refere à realização de consultas oftalmológicas (serviços médicos), com fornecimento de óculos.

Pois bem, o Decreto nº 24.492/1932, em seu artigo 12, estabelece a vedação ao profissional médico de explorar o comércio de lentes de grau, vejamos:

> "Art. 12 Nenhum médico oculista, na localidade em que exercer a clínica, nem a respectiva espôsa, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comércio de lentes de gráu."

Além disso, o artigo 16 do mesmo diploma legal, estipula vedação equânime aos estabelecimentos comerciais de venda de lentes de grau em relação à prática da medicina, *in verbis*:

> "Art. 16 O estabelecimento comercial de venda de lentes de gráu não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento."

Além disso, o Código de Ética Médica, estipula em seu artigo 68 a proibição de determinados atos de serem praticados por médicos, dentre estes consta o exercício da profissão com dependência óptica, conforme disposto a seguir:

> VIII - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL
> É vedado ao médico:
> (...)
> Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.

Pois bem, a vedação ao comércio de óculos atrelado à prestação de serviços médicos é evidente.

O maior equívoco do edital reside em exigir que a empresa apresente, para fins de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de óculos, razão pela qual tal exigência deve ser removida integralmente do edital, exigindo-se somente a comprovação de serviços médicos.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o recebimento desta peça, para o fim de:

a) O conhecer e dar provimento a presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável;

b) A retificação do edital, com a exclusão da exigência de comprovação de fornecimento de óculos no ACT, limitando-se a Administração à exigência de atestados compatíveis exclusivamente com a prestação de serviços médicos oftalmológicos, sob pena de violação às normas legais e éticas que regem a atividade médica;

e) A suspensão do certame até a efetiva retificação do edital, com a reabertura dos prazos legais, a fim de assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes;

f) Caso não acolhidos os pedidos, seja a presente impugnação remetida à autoridade superior para apreciação, nos termos da legislação pertinente;

g) Por fim, requer que todas as comunicações e decisões relativas à presente impugnação sejam formalmente encaminhadas à Impugnante.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina/PR, 17 de junho de 2026.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR n° 66.939

GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Assinado de forma digital por GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Dados: 2026.06.17 16:53:28 -03'00'

GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Assinado de forma digital por GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Dados: 2026.06.17 16:49:05 -03'00'

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR 96.174

Guilherme de Assis Furtado

OAB/PR 121.109

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o n° 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

JUCESP PROTOCOLO
0.517.025/26-7

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade n°29.081.150-8 SSP-SP, CPF n° 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele n° 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA", inscrito no CNPJ sob n°22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3.228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

A Sociedade resolve abrir:

Filial 7: Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013.

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade n° 29.081.150- 8 SSP-SP, CPF n° 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele n° 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

JUCESP

Cláusula 1º - Nome *empresarial*

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA"

Cláusula 2º - Os endereços são:

Matriz Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, sob o Nire 35233097855;

Filial 1: Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0002-25;

Filial 2: Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0003-06, sob o Nire 35905556606;

Filial 3: Rua Rio Branco 2907 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0004-97, sob o Nire 35906826054;

Filial 4: Praça Doutor Luciano Esteves, Nº 216, conj 16 – CENTRO - LIMEIRA/SP - CEP: 13480-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0005-78, sob o Nire 35906852403;

Filial 5: R. José Alexandre Buaiz, 300 – Sala 409 - Ed. Work Center - Enseada do Suá,- Vitória/ ES - CEP 29050-545 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0006-59, sob o NIRE 32900735615;

Filial 6: Rua Augusto Kras Borges, 48 - Bairro: CENTRO - Complemento: LOJA: 04; Torres/RS - CEP: 95560-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0007-30, sob o NIRE 43920091593.

Filial 7: Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013.

Cláusula 3º - ***Objeto Social da Matriz e sua Filial:***

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com

ZapSign bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

Cláusula 4º- Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 5º- Capital Social

O capital é de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 6º- Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7º - Balanço Patrimonial

ZapSign bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas Apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

Cláusula 8º - Retirada "Pró Labore" e Participação nos Lucros e Perdas

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de *"pro labore"*. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula 9º - Falecimento e Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10º - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 11º - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

Cláusula 12º — Declaração De Desimpedimento

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ZapSign bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

4 2 26

***Cláusula 13º** - Foro*

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data 04/02/2026 09:23:01.549 (UTC-0300)

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva
RG n° 29.081.150-8 SSP-SP
CPF n° 309.291.008-75

JUCESP
04 FEV 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
82.742/26-1
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ZapSign bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 04 Fevereiro 2026, 09:23:02

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: 15 Alteração CONTRATO LM (1).Pdf
Número: bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce
Data da criação: 04 Fevereiro 2026, 09:20:23
Hash do documento original (SHA256):
c7b20beb5c0a8425c897225a647b52a08d46dee4934a374ad1888e57123a65a8

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Data e hora da assinatura: 04/02/2026 09:23:01
Token: c9728a5d-cda5-40df-8105-d3b0b70b8309

Pontos de autenticação:
Telefone: 5511916020539
E-mail: lm.servicosmedicos@hotmail.com

Assinatura

Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Localização aproximada: -23.587631, -46.773461
IP: 45.189.161.6
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br